

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

**Nota Técnica nº 9204/2019-MP**

**Assunto: Reforma Administrativa - Adequação dos ciclos de avaliação de desempenho institucional e individual após edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.**

Referência: Processo/documento nº 05210.000912/2019-48.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

- 
1. Trata-se de entendimento deste órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC acerca dos procedimentos a serem adotados em relação aos ciclos de avaliação de desempenho institucional e individual nos órgãos afetados pela edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que dispôs sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.
  2. Prestadas as informações sobre o assunto, sugere-se a divulgação das conclusões apresentadas na presente aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, nos meios eletrônicos disponíveis nesta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP.

**ANÁLISE**

- 
3. Inicialmente, cumpre informar que a Medida Provisória nº 870, de 2019, ao estabelecer a organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, trouxe dispositivos que criaram, extinguíram e transformaram órgãos e entidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Federal.
  4. Sendo assim, em razão da mudança de lotação de servidores efetivos de órgãos extintos ou desmembrados para os órgãos que absorveram suas competências, faz-se necessário que este órgão Central do SIPEC oriente as unidades de gestão de pessoas quanto aos procedimentos a serem adotados em relação às avaliações de desempenho, especificamente quanto à unificação dos ciclos avaliativos em cada um dos órgãos afetados pela reforma administrativa.

5. Antes da vigência da Medida Provisória nº 870, de 2019, estavam em andamento nos órgãos e entidades integrantes do SIPEC os respectivos ciclos de avaliação de desempenho, de acordo com os planos de trabalho e as metas estabelecidas anteriormente. Entretanto, com a publicação do normativo em questão, alguns órgãos foram extintos ou desmembrados, e seu respectivo quadro de pessoal foi absorvido por órgãos já existentes na estrutura da Administração Pública Federal. A citada Medida Provisória ainda criou novos órgãos, originados da junção, transformação ou desmembramentos de órgãos anteriormente existentes.

6. Dito isso, passa-se a apresentar o entendimento deste órgão central acerca dos ciclos avaliativos, ratificado pela Consultoria Jurídica desta Pasta por meio do Parecer nº 00211/2019/LFL/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/ME, de 26 de março de 2019, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00682/2019/CONUR-MP/CGU/AGU, de 11 de abril de 2019, de forma a orientar as unidades de gestão de pessoas quanto aos procedimentos a serem adotados para unificação dos ciclos.

#### **Dos órgãos criados pela Medida Provisória nº 870, de 2019:**

7. Os ciclos avaliativos dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados pela Medida Provisória nº 870, de 2019, devem ser encerrados em 01 de janeiro de 2019, data de publicação do citado normativo. Nesses casos, para que não haja prejuízo aos servidores alcançados por essa reforma administrativa, a avaliação do servidor será concluída, sendo-lhe atribuída a última pontuação individual e institucional apurada no órgão anterior, até que os servidores participem de um ciclo completo de avaliação de desempenho ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços).

8. Ademais, com a reestruturação, os atos publicados anteriormente pelas autoridades competentes dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados, regulamentando os critérios específicos para a realização de desempenho individual e institucional e o pagamento das respectivas gratificações de desempenho, perderam sua vigência. Assim, o início dos novos ciclos de avaliação dependem de publicação de novo ato do dirigente máximo de cada órgão, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.133, de 2010, que esteja de acordo com a realidade funcional desses servidores, a exemplo da definição das unidades de avaliação e os critérios que serão observados para concessão das devidas gratificações de desempenho.

9. Pertinente ressaltar que o primeiro ciclo avaliativo nos órgãos criados pela Medida Provisória nº 870, de 2019, terá duração de 12 meses, com início em 02 de janeiro de 2019 e término em 1º de janeiro de 2020, bem como os ciclos subsequentes, até que seja publicado ato que institua a unificação dos ciclos de avaliação de desempenho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme prevê o parágrafo único do art. 150 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

#### **Dos servidores redistribuídos para órgãos já existentes na estrutura da Administração Pública Federal:**

10. Os ciclos avaliativos dos servidores cujos órgãos de origem ou unidade de lotação foram incorporados a órgãos já existentes na estrutura da Administração Pública Federal, por meio da Medida Provisória nº 870/2019, poderão ter duração inferior àquela determinada pelo art. 150 da Lei nº

11.784, de 22 de setembro de 2008, ou seja, de 12 (doze) meses, para que sejam ajustados aos ciclos já em andamento nos órgãos que receberam esses servidores.

11. Nessa situação, os ciclos avaliativos dos servidores redistribuídos devem ser encerrados em 01 de janeiro de 2019, data de publicação da Medida Provisória nº 870, de 2019, devendo ser repetidas as últimas notas apuradas nas avaliações individuais e institucionais.

12. Cumpre destacar que o ciclo avaliativo em andamento no órgão que recebeu os servidores originários de órgãos extintos ou desmembrados **não será alterado**. Entretanto, os servidores originários dos órgãos extintos ou desmembrados só poderão ser avaliados nesse novo órgão de lotação se conseguirem participar de 8 (oito) dos 12 (doze) meses de duração dos ciclos. Isto porque o art. 11 do Decreto nº 7.133, de 2010, dispõe que, para serem avaliados, os servidores devem participar de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação. Caso contrário, devem ser repetidas novamente as notas apuradas no ciclo anterior, com vistas a evitar prejuízos ao servidor.

## CONCLUSÃO

---

13. Com esses esclarecimentos, sugere-se a divulgação das conclusões apresentadas na presente Nota Técnica aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, nos meios eletrônicos disponíveis nesta SGP, para conhecimento e providências acerca dos procedimentos a serem adotados em relação aos ciclos de avaliação de desempenho individual e institucional em face da edição da Medida Provisória nº 870, de 2019.

À consideração superior.

**CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA DE SOUZA**  
Analista em Ciência e Tecnologia

**CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Assistente

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

**SUELI ARAÚJO DE AMORIM LOPES**  
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

**FLAVIA NASSER GOULART**

Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Aprovo. Encaminhe-se as conclusões apresentadas na presente aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, nos meios eletrônicos disponíveis nesta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA NASSER GOULART, Diretor**, em 03/05/2019, às 09:47.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA BARBOSA SANTOS FERREIRA, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/05/2019, às 10:48.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico-Administrativo**, em 03/05/2019, às 10:49.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LENHART, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 03/05/2019, às 18:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8382974** e o código CRC **26C3A78B**.